

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Dr.ª Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra
Oficial

Dr. Elio de Azevedo

Avenida Araújo nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

Dra. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro Geral de Imóveis da 3ª Circunscrição, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, o Livro 3-BL-, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verificou nele que às fls. 115---, consta sob número 96.336---, de ordem, em data de 31 de julho de 1974-----, o registro de um terreno com a área de 86.695,25m², constituindo uma quadra urbana, situada no SETOR LESTE desta Capital, no Bairro VILA NOVA, de forma retangular, medindo 270,50 metros X 320,50 metros, limitando-se pela frente com a fureta Praça da Pecuária e pelos demais lados com terras pertencentes do Estado de Goiás, estando cercada, em toda a sua extensão, por muros e gradil de ferro e parte por cerca de arame, com todas as benfeitorias existentes no seu interior consistente de casas de permanência e manutenção de animais, arqui-bancadas e alambrados, locais apropriados para exposições de animais, sendo 5 para telhas francesas, pilastras de tijolos e piso de cimento; 1 para equinos, medindo 32,00 X 9,00 metros, construção de alvenarias, coberto de telhas francesas, cimentado e, 1 para suínos, medindo 7,50 X 35,00 metros, construção de alvenarias, coberto de telhas francesas, cimentado; e, ainda 1 pavilhão bar, construção de alvenarias, medindo 25,00 X 9,00 metros, telhas francesas, cimentado; uma instalação sanitária, coletiva de tijolos, com pias, chuveiros e vasos apropriados, coberta de telhas francesas; 1 coreto, medindo 9,00 X 4,00, de tijolos, coberto de telhas francesas, com escada externa; 1 residência para empregado, construção de alvenarias, coberto de telhas, medindo 8,00 X 8,00 metros; 1 portão de entrada, construção de ferro e alvenarias, obra de arte, com torre escultural, apropriada para acesso de gado e vitaturas; no valor de Cr\$274.112,43; em que é adquirente, A SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA, CGC:016123381; e, é transmitente, A UNIÃO FEDERAL; conforme contrato de reversão de imóvel passado em 25.06.74, na sede da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Goiás, extraído do 1º, nº. 1, fls. 32/34v, revestido das formalidades legais, cuja cópia foi autenticada pelo respectivo delegado, Liberato de Melo. Certifica, mais que, o imóvel supra tem como transcrição anterior nº. 66.767, d/ Cartório. Certifica, mais que, revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito, exceto a inscrição nº. 6.842, Lº. 2-E, fls. 86, d/ Cartório, referente a HIPOTECA a favor da A UNIÃO FEDERAL. Certifica, mais que, a pedido do Instituto de Planejamento Municipal-IPLAN, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do ofício nº. 0601/95-GAB de 01.09.95.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 05 de setembro de 1995.

Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Cartório da 3.ª Circunscrição Imobiliária

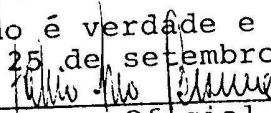
Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

Dra. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO
BEZERRA Oficial do Registro Geral de Imóveis da 3ª
Circunscrição, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, o Livro 3-O-, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verificou nele que às fls. 06--,-consta sob número 18.661--,-de ordem, em data de 04 de abril de 1949-----, o registro de um terreno, com a área de 86.695,20m², sito a Nordeste desta capital, com os seguintes característicos: uma quadra urbana, situada no Setor Leste, de Goiânia, Bairro de VILA NOVA, de forma retangular, medindo 270,50 metros X 320,50 metros, ou sejam 86.695,25m², limitando-se pela frente, com a futura Praça da Pecuária, e pelos demais lados com cercas de arame farpado. Dentro dessa área acham-se as seguintes benfeitorias: quatro cercas de arame farpado, um portão monumental, com torre; um barracão de 60,00mX 14m; um outro barracão de 40,00X14,00 metros; no valor de Cr\$170.000,00; em que é adquirente, SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA (nesta Capital); e, é transmitente, ESTADO DE GOIÁS; CONDIÇÕES DO CONTRATO: Condição: da adquirente (donatária), realizar por ano, pelo menos uma exposição de animais, conforme ficou consignado, no art.2º da Lei nº.14 de 22.10.47. E que se em qualquer tempo ocorrer a dissolução da sociedade donatária reverterão ao patrimônio do Estado de Goiás, os bens ora doados; conforme, esc. púb. de doação condicional de 04.04.49, lav. pelo 2º tab, substº., d/Capital, Graciano S. Moraes. Certifica, mais que, o imóvel supra tem como transcrições anteriores nºs.660, 700 e 701 do extinto termo de Campinas. Certifica, mais que, revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito. Certifica, mais que, a pedido do Instituto de Planejamento Municipal-IPLAN, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do ofício nº. 0650/95-GAB de 19.09.95:-

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 25 de setembro de 1995.


Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DA 3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Dr.ª Maria Alice Coutinho Seixo
de Brito Bezerra
Oficial

Dr. Fáblio Ivo Bezerra
Of. Subst.º

Av. Araguaia 499 - Ed. Cidade de Goiás
(Centro) CEP 74030-100 - Goiânia - GO

11412



PODER EXECUTIVO

LEIS DO PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 11.873, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Concede pensão especial a CARLOS ALBERTO ABRÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a CARLOS ALBERTO ABRÃO uma pensão especial no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 1992, 104ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Haley Margon Vaz

LEI Nº 11.874, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Concede pensão especial às pessoas que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a MARIA CEZÁRIA DE JESUS, NIMAI FÉLIX DE SOUSA MACCESSY, RADESH FÉLIX DE SOUSA MACCESSY e NARAYANA FÉLIX DE SOUSA, netas de Maria, enquanto menores, uma pensão especial no valor unitário de Cr\$ 523.909,00 (quinhentos e vinte e três mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 1992, 104ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Haley Margon Vaz

LEI Nº 11.875, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Concede pensão especial a RITA TEIXEIRA DANTAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a RITA TEIXEIRA DANTAS uma pensão especial no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de dezembro de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em 30 de dezembro de 1992, 104ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Haley Margon Vaz

LEI Nº 11.876, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Concede pensão especial a JOÃO CARLOS ESTRELA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a JOÃO CARLOS ESTRELA uma pensão especial no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os efeitos a 1º de dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 1992, 104ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Haley Margon Vaz

LEI Nº 11.877, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a denominação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denominar-se-á Centro de Cultura e Convenções "Dona GERCINA BORGES TEIXEIRA" o Centro de Convenções ora em construção em Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 1992, 104ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Terezinha Vieira dos Santos

LEI Nº 11.878, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico de Preservação Ambiental e Florestal e outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico de Preservação Ambiental e Florestal "ULYSSE GUIMARÃES", constituído da gleba da terra de, aproximadamente, 800 (oitocentos) alqueires goianos, a que se refere a Lei nº 11.471, de 3 de julho de 1991, e outras áreas congêneres de propriedade do Estado de Goiás, incluídas as respectivas benfeitorias.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado um Fundo Especial no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem fica autorizada a abertura de créditos especiais ou suplementares, no mesmo valor, neste ou no próximo exercício.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Supervisor do Parque Ecológico de Preservação Ambiental e Florestal, com o vencimento de Cr\$ 8.245.707,28 (oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seicentos e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), sobre o qual incidirá o percentual de gratificação de representação a que alude o parágrafo 2º do art. 11 da Lei nº 11.655, de 21 de dezembro de 1991.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de dezembro de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 1992, 104ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Roni Edmar Ribeiro

LEI Nº 11.879, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a doação que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura - SGPA, a área resultante da incorporação, pelo Estado de Goiás, dos imóveis desapropriados entre o prolongamento das ruas 250, 5ª Avenida e Rua 257, dividindo com aquela já pertencente à mencionada entidade, assim como as benfeitorias ali construídas.

Parágrafo único - A doação de que trata este artigo far-se-á com as cláusulas de irrevogabilidade e reversão ao patrimônio do doador em caso de extinção ou dissolução da entidade donatária.

Art. 2º - Uma vez eleivada a doação, a área doada não poderá ser utilizada para fins diversos dos previstos no vigente estatuto da Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, sendo facultada ao doador a utilização gratuita das instalações do Parque Agropecuário Dr. Pedro Ludovico Teixeira, para promoções em geral.

Art. 3º - Incumbirá à Procuradoria-Geral do Estado a doação das medidas necessárias à ativação da doação autorizada por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

